



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CEP 38900-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.518

Dispõe sobre alteração de artigo da Lei nº
1.178 de 03 de julho de 1.991

OK!

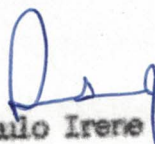
A Câmara Municipal de Bambuí-MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 130 da Lei 1.178 de 03.07.91, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí), que passará a vigorar com a seguinte redação.:

"Art. 130 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais, conforme se dispuser em regulamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 28 de Abril de 1.997


Paulo Irene de Faria
-Prefeito Municipal-